

Processo Nº ROT-0010903-31.2022.5.03.0094

Relator	ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA
RECORRENTE	GOL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRENTE	MAYCON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
RECORRIDO	MAYCON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 190106/MG)
RECORRIDO	GOL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA(OAB: 144/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE. INADEQUAÇÃO DE BANHEIROS.

O dever de indenizar surge quando demonstrado o dano decorrente de uma ação ou omissão antijurídica do ofensor, de um resultado lesivo e do nexó causal entre ambos, sendo necessário perquirir sobre a sua culpa ou o dolo a justificar a responsabilização pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente do trabalho, conforme artigos 186 do Código Civil e 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República. Comprovado nos autos que a disponibilidade dos banheiros não era adequada no local de trabalho, de se concluir pela violação aos direitos da personalidade do laborista, dando ensejo à indenização por danos morais.

DECISÃO: A Primeira Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários, rejeitando a preliminar arguida; no mérito recursal, sem divergência, negou provimento ao apelo da primeira parte ré; unanimemente, deu provimento ao apelo da parte autora para: 1) declarar a nulidade da jornada 12x36 horas e deferir o pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, aquilo que for mais benéfico à parte reclamante, de forma não cumulativa, com reflexos nos RSRs, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS com a multa de 40%, conforme se apurar, observados

os parâmetros de apuração descritos na fundamentação; 2) deferir indenização por danos morais no valor de R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), nos termos da fundamentação; 3) determinar a restituição do valor de R\$5.391,20 (cinco mil trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), indevidamente descontado da parte autora; 4) afastar a determinação de que a liquidação da sentença seja limitada aos valores dos pedidos constantes na petição inicial; 5) excluir a condenação da parte autora em honorários advocatícios, haja vista sua sucumbência mínima; 6) elevar os honorários de sucumbência devidos pelas partes reclamadas para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, observados os critérios preconizados na OJ 348 da SBDI-I do C.TST e Tese Jurídica Prevalente nº 4 deste Eg. TRT. Declarou, para fins do art. 832, § 3º, da CLT, que as parcelas deferidas possuem natureza salarial, a exceção de reflexos em férias indenizadas +1/3, FGTS+40% e indenização por danos morais. Majorou o valor da condenação ao importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas adicionais em R\$600,00 (seiscentos reais), pelas partes reclamadas, das quais ficam intimadas, nos termos da Súmula 25 do TST.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de julho de 2023.

ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Ata

ATA 023 2023 PRIMEIRA TURMA TRT3

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

PRIMEIRA TURMA

Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 11 de julho de 2023 e encerramento às 23h59 do dia 13 de julho de 2023 e a Sessão Presencial realizada no dia 17 de julho de 2023, com início às 14h (quatorze horas) e término às 17h18 (dezessete horas e dezoito minutos).

Presidenta: Desembargadora Adriana Goulart de Senha Orsini

Procurador: Dr. Helder Santos Amorim

Participaram os Exmos.: Desembargadora Maria Cecília Alves

Pinto, Juíza Juliana Campos Ferro Lage (em substituição ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault em virtude de férias regimentais) e Juiz Delane Marcolino Ferreira (em substituição ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage em virtude de férias regimentais).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000503-41.2013.5.03.0136 - AP

0001162-50.2013.5.03.0136 - RORSum

0002470-88.2013.5.03.0050 - AP

0010002-82.2022.5.03.0023 - ROT

0010011-96.2023.5.03.0059 - RORSum

0010018-88.2022.5.03.0038 - ROT

0010020-27.2023.5.03.0037 - RORSum

0010022-45.2018.5.03.0110 - AP

0010029-51.2023.5.03.0178 - ROT

0010033-35.2023.5.03.0034 - RORSum

0010036-09.2023.5.03.0060 - ROT

0010043-05.2023.5.03.0091 - ROT

0010043-35.2023.5.03.0178 - ROT

0010054-24.2022.5.03.0041 - ROT

0010055-43.2023.5.03.0180 - ROT

0010057-51.2020.5.03.0072 - AP

0010063-60.2023.5.03.0005 - ROT

0010072-31.2023.5.03.0099 - ROT

0010086-22.2023.5.03.0032 - ROT

0010086-92.2023.5.03.0041 - RORSum

0010092-95.2023.5.03.0010 - RORSum

0010093-93.2020.5.03.0169 - AP

0010098-56.2021.5.03.0145 - AP

0010117-12.2023.5.03.0042 - RORSum

0010126-44.2023.5.03.0148 - AP

0010126-59.2023.5.03.0046 - RORSum

0010128-84.2022.5.03.0136 - AP

0010141-71.2023.5.03.0064 - RORSum

0010151-65.2022.5.03.0092 - ROT

0010168-67.2019.5.03.0008 - ROT

0010173-25.2023.5.03.0178 - RORSum

0010183-73.2023.5.03.0112 - RORSum

0010191-85.2023.5.03.0068 - RORSum

0010195-15.2021.5.03.0094 - ROT

0010199-75.2023.5.03.0096 - RORSum

0010201-56.2021.5.03.0018 - ROT

0010214-22.2020.5.03.0008 - ROT

0010216-44.2023.5.03.0086 - ROT

0010218-76.2022.5.03.0109 - AP

0010223-42.2023.5.03.0084 - RORSum

0010230-02.2022.5.03.0009 - AP

0010234-96.2020.5.03.0142 - ROT

0010253-72.2022.5.03.0097 - ROT

0010259-55.2023.5.03.0029 - RORSum

0010262-11.2022.5.03.0137 - AIRO

0010269-97.2023.5.03.0062 - RORSum

0010280-07.2022.5.03.0016 - ROT

0010281-26.2021.5.03.0113 - ROT

0010299-13.2022.5.03.0016 - ROT

0010300-41.2022.5.03.0131 - ROT

0010303-81.2021.5.03.0017 - AP

0010304-34.2023.5.03.0005 - RORSum

0010305-77.2022.5.03.0094 - ROT

0010307-21.2022.5.03.0038 - ROT

0010312-50.2023.5.03.0089 - RORSum

0010345-81.2022.5.03.0022 - AP

0010346-94.2022.5.03.0142 - ROT

0010359-60.2023.5.03.0077 - RORSum

0010376-21.2019.5.03.0018 - AP

0010382-15.2021.5.03.0032 - ROT

0010393-80.2022.5.03.0041 - RORSum

0010401-69.2022.5.03.0037 - ROT

0010415-35.2022.5.03.0140 - ROT

0010416-82.2020.5.03.0142 - ROT

0010436-04.2022.5.03.0013 - ROT

0010450-96.2022.5.03.0171 - ROT

0010456-55.2022.5.03.0187 - ROT

0010457-14.2019.5.03.0165 - AP

0010475-95.2019.5.03.0048 - ROT

0010477-26.2022.5.03.0027 - ROT

0010482-25.2022.5.03.0067 - ROT

0010487-02.2022.5.03.0082 - RORSum

0010513-52.2022.5.03.0097 - ROT

0010527-63.2022.5.03.0185 - ROT

0010536-84.2021.5.03.0112 - ROT

0010536-92.2022.5.03.0098 - RORSum

0010541-58.2021.5.03.0031 - ROT

0010551-81.2022.5.03.0156 - ROT

0010565-12.2022.5.03.0109 - ROT	0010933-81.2022.5.03.0089 - RORSum
0010567-09.2022.5.03.0003 - ROT	0010937-51.2022.5.03.0079 - RORSum
0010570-84.2022.5.03.0060 - RORSum	0010953-84.2022.5.03.0182 - RORSum
0010572-12.2020.5.03.0032 - AP	0010956-72.2018.5.03.0087 - AP
0010595-47.2022.5.03.0012 - ROT	0010960-13.2022.5.03.0009 - ROT
0010604-47.2022.5.03.0064 - ROT	0010978-85.2022.5.03.0089 - RORSum
0010610-22.2022.5.03.0107 - ROT	0010980-59.2022.5.03.0023 - ROT
0010614-13.2021.5.03.0069 - ROT	0010983-69.2022.5.03.0037 - ROT
0010633-05.2022.5.03.0030 - AP	0010990-04.2022.5.03.0056 - ROT
0010641-48.2022.5.03.0105 - ROT	0010992-35.2022.5.03.0068 - RORSum
0010644-32.2022.5.03.0063 - ROT	0011024-31.2020.5.03.0029 - AP
0010645-50.2022.5.03.0149 - AP	0011041-15.2022.5.03.0056 - ROT
0010655-27.2021.5.03.0021 - ROT	0011048-72.2020.5.03.0057 - ROT
0010666-40.2022.5.03.0015 - ROT	0011052-16.2022.5.03.0033 - RORSum
0010687-82.2022.5.03.0090 - ROT	0011077-17.2022.5.03.0134 - ROT
0010691-22.2022.5.03.0187 - ROT	0011116-76.2022.5.03.0178 - RORSum
0010708-37.2022.5.03.0097 - RORSum	0011131-35.2022.5.03.0052 - ROT
0010709-68.2022.5.03.0114 - ROT	0011149-27.2022.5.03.0094 - ROT
0010716-91.2020.5.03.0094 - ROT	0011238-75.2013.5.03.0026 - AP
0010724-68.2022.5.03.0039 - ROT	0011247-86.2020.5.03.0092 - ROT
0010733-88.2022.5.03.0149 - AP	0011291-56.2017.5.03.0013 - AP
0010740-13.2022.5.03.0139 - AP	0011305-32.2022.5.03.0153 - AP
0010742-05.2019.5.03.0004 - ROT	0011323-65.2022.5.03.0052 - AP
0010753-17.2018.5.03.0021 - ROT	0011330-57.2022.5.03.0052 - ROT
0010770-59.2022.5.03.0103 - AP	0011334-18.2022.5.03.0142 - ROT
0010771-48.2021.5.03.0016 - ROT	0011554-81.2021.5.03.0067 - ROT
0010772-96.2022.5.03.0113 - RORSum	0011594-42.2015.5.03.0142 - AP
0010793-86.2022.5.03.0173 - ROT	0011651-09.2016.5.03.0180 - AP
0010794-75.2021.5.03.0086 - ROT	0011695-31.2017.5.03.0103 - ROT
0010812-90.2022.5.03.0012 - RORSum	0011755-38.2017.5.03.0027 - ROT
0010819-69.2022.5.03.0178 - ROT	0011755-64.2021.5.03.0070 - AP
0010825-63.2022.5.03.0053 - ROT	0011763-14.2022.5.03.0100 - RORSum
0010826-55.2022.5.03.0180 - AIRO	0012146-93.2017.5.03.0026 - ROT
0010846-54.2020.5.03.0006 - AP	0035000-76.2006.5.03.0023 - AP
0010851-55.2020.5.03.0013 - ROT	0044600-91.1999.5.03.0080 - AP
0010852-87.2022.5.03.0007 - ROT	0092900-14.2009.5.03.0087 - AP
0010857-19.2020.5.03.0092 - ROT	
0010866-39.2021.5.03.0029 - ROT	<u>Embargos de Declaração Julgados:</u>
0010871-61.2022.5.03.0147 - ROT	0000178-37.2012.5.03.0060 - AP
0010875-82.2022.5.03.0023 - RORSum	0000882-21.2010.5.03.0060 - AP
0010894-46.2022.5.03.0134 - AP	0010060-85.2023.5.03.0044 - RORSum
0010905-34.2022.5.03.0180 - ROT	0010061-75.2023.5.03.0010 - RORSum
0010909-84.2022.5.03.0111 - ROT	0010120-13.2021.5.03.0017 - ROT
0010914-35.2022.5.03.0070 - ROT	0010181-27.2023.5.03.0105 - RORSum
0010919-05.2016.5.03.0026 - AP	0010191-04.2018.5.03.0087 - ROT
0010931-11.2021.5.03.0069 - ROT	0010217-04.2021.5.03.0020 - ROT

0010239-25.2019.5.03.0152 - ROT
 0010250-26.2021.5.03.0171 - ROT
 0010330-42.2022.5.03.0110 - ROT
 0010460-30.2022.5.03.0143 - ROT
 0010465-29.2018.5.03.0002 - AP
 0010509-79.2022.5.03.0108 - ROT
 0010516-33.2022.5.03.0153 - RORSum
 0010555-65.2022.5.03.0012 - ROT
 0010596-20.2022.5.03.0113 - RORSum
 0010608-26.2019.5.03.0182 - ROT
 0010613-45.2022.5.03.0149 - AP
 0010623-83.2022.5.03.0151 - ROT
 0010639-78.2021.5.03.0084 - ROT
 0010647-37.2020.5.03.0069 - ROT
 0010655-53.2022.5.03.0098 - ROT
 0010715-84.2021.5.03.0187 - ROT
 0010722-92.2022.5.03.0041 - RORSum
 0010765-47.2022.5.03.0035 - RORSum
 0010796-95.2021.5.03.0037 - AP
 0010807-76.2022.5.03.0074 - RORSum
 0010865-15.2021.5.03.0042 - RORSum
 0010882-34.2022.5.03.0101 - ROT
 0010912-21.2022.5.03.0020 - RORSum
 0010932-36.2022.5.03.0012 - ROT
 0010957-49.2019.5.03.0143 - ROT
 0010973-05.2019.5.03.0110 - AP
 0011030-76.2018.5.03.0136 - ROT
 0011056-42.2020.5.03.0027 - ROT
 0011112-97.2022.5.03.0094 - RORSum
 0011249-11.2022.5.03.0052 - ROT
 0011358-44.2022.5.03.0078 - ROT
 0011427-82.2017.5.03.0165 - AP
 0011573-66.2017.5.03.0087 - ROT
 0011694-64.2017.5.03.0097 - ROT
 0012571-51.2022.5.03.0057 - ROT
 0012938-59.2016.5.03.0098 - AP
 0094200-78.2009.5.03.0097 - AP

Processo Adiado

0010008-98.2016.5.03.0185 - ROT

Sustentação oral: Advogados

Adriana Dorado Torres 0010793-86.2022.5.03.0173
 Alessandra Campos Pereira 0011651-09.2016.5.03.0180
 Alex Santana de Novais 0010851-55.2020.5.03.0013 , 0010093-93.2020.5.03.0169

Ana Laura Cançado Saldanha 0010475-95.2019.5.03.0048
 Ana Paula Heimovski 0010851-55.2020.5.03.0013
 Bruno Henrique da Rocha de Fares 0010953-84.2022.5.03.0182
 Caio Andrade Alcantara 0010456-55.2022.5.03.0187
 Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira 0010450-96.2022.5.03.0171
 Dayvson Franklyn da Silva 0010536-92.2022.5.03.0098
 Felipe Barbosa Pires de Souza 0010641-48.2022.5.03.0105
 Fernando Susia Lelis Junior 0010770-59.2022.5.03.0103
 Flávio Augusto Abreu 0010866-39.2021.5.03.0029
 Helder Santos Amorim 0010218-76.2022.5.03.0109
 Jeferson Bruno de Oliveira 0010990-04.2022.5.03.0056
 Marcella Prado 0010604-47.2022.5.03.0064
 Matheus Pereira Tou 0010415-35.2022.5.03.0140
 Natália Rocha Assunção 0011247-86.2020.5.03.0092
 Nayane Santi Passos Tintori 0010978-85.2022.5.03.0089
 Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior 0010992-35.2022.5.03.0068
 Pâmela Maria Ramos Siqueira 0010909-84.2022.5.03.0111 , 0010595-47.2022.5.03.0012
 Patrícia Alves Pinto de Campos 0010909-84.2022.5.03.0111
 Rafael Antunes Frederico 0010033-35.2023.5.03.0034
 Roberta Cristine Curcio Silva 0010866-39.2021.5.03.0029 , 0010541-58.2021.5.03.0031
 Victor Sousa Barros Marcial e Fraga 0010871-61.2022.5.03.0147 , 0011323-65.2022.5.03.0052 , 0010733-88.2022.5.03.0149
 Wemerson Fernando Silva 0011048-72.2020.5.03.0057

Presencialmente, e utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM) e alcançado o quórum regimental, a Exma. Desembargadora Presidenta Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini cumprimentou a todos e registrou, com imenso pesar, o falecimento do Exmo. Desembargador Luiz Felipe Lopes Boson, merecedor de todas as homenagens de respeito e admiração de todos os colegas da Magistratura Mineira, que deixará como modelo a sua forma rica e brilhante de se expressar e refletir. Solidarizou-se com a dor dos familiares, sua esposa Marta e seus filhos Gerson e Maria Eduarda, desejando que encontrem a paz, fé e esperança para superarem este momento de grande dor pela perda do ente querido. Em seguida, parabenizou a Exma. Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros, pela formatura, em medicina, do seu filho Dr. Gabriel Malheiros Lébeis, congratulando-se com a nobre colega por mais uma etapa de alegria e realização. As manifestações contaram com a adesão dos magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Exmo. Procurador Dr. Helder Santos

Amorim e da OAB/MG, na pessoa do Ilmo. Advogado e Desembargador Aposentado deste Tribunal, Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Foi aprovada a ata da Sessão anterior. Ao final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Presidenta, registou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e muitas alegrias.

Adriana Goulart de Sena Orsini

Desembargadora Presidenta da 1ª Turma do TRT da 3ª Região,

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma do TRT da 3ª Região

Secretaria da Segunda Turma Acórdão

Processo Nº ROT-0011065-82.2022.5.03.0043

Relator	RENATA LOPES VALE
RECORRENTE	WENDELL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	JEMIMA GABRIELLE ALVES TEIXEIRA(OAB: 163296/MG)
RECORRENTE	VF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	BRENIO GONCALVES(OAB: 76374/MG)
RECORRENTE	TRANSPORTADORA FONSECA E FILHOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENIO GONCALVES(OAB: 76374/MG)
RECORRENTE	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124-B/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507-O/MT)
RECORRIDO	VF TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	BRENIO GONCALVES(OAB: 76374/MG)
RECORRIDO	TRANSPORTADORA FONSECA E FILHOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRENIO GONCALVES(OAB: 76374/MG)
RECORRIDO	BRF S.A.
ADVOGADO	DANUSA SERENA ONEDA(OAB: 13124-B/MT)
ADVOGADO	DANIEL MARZARI(OAB: 15507-O/MT)
RECORRIDO	WENDELL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	JEMIMA GABRIELLE ALVES TEIXEIRA(OAB: 163296/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDELL ALMEIDA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O transporte por conta de terceiros está amparado pela Lei nº 11.442/2007, enquanto o contrato de transporte de coisas está disciplinado nos arts. 730 a 733 e 743 a 756 do Código Civil. A contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de cargas é dotada de caráter meramente comercial/civil, afastando a hipótese de terceirização de serviços ou intermediação de mão de obra, com a eventual aplicação do entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, na parte em que foi confirmada pelo Excelso STF, sobretudo quando não evidenciado nenhum indício de fraude na contratação.

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, por maioria de votos, **deu provimento parcial** ao apelo da reclamada BRF S.A. para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na sentença e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vencido o Exmo. Desembargador terceiro votante que negava provimento ao apelo; sem divergência, **deu provimento parcial** ao apelo das reclamadas TRANSPORTADORA FONSECA E FILHOS LTDA - EPP e VF TRANSPORTES LTDA para fixar que, em liquidação de sentença, deverão ser observados os feriados nacionais previstos na Lei n. 10.607/2002, Lei n. 6.802/80 e aqueles referentes ao Carnaval, à Sexta-Feira da Paixão e Corpus Christi; ainda sem divergência, **negou provimento** ao apelo do reclamante; manteve o valor da condenação, porque ainda compatível; ficou a reclamada BRF S.A. autorizada a requerer a devolução das custas pagas para recorrer, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos da Res. Conj. GP/GCR n. 167/2021.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de julho de 2023.

SANDRA ARAMUNI

Processo Nº ROT-0011065-82.2022.5.03.0043

Relator

RENATA LOPES VALE